trário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de agosto de 1976

[signature]

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data

Assist. da Sec., [signature]

Lei nº 3.485, de 23 de agosto de 1976

Dispõe sobre pagamento de abono.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O abono especial de 15% instituido para os servidores municipais, fica extensivo a Inspetora Municipal do Ensino Rural.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de agosto de 1976

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. [signature]

Lei nº 3.486, de 02 de setembro de 1976

Prorroga prazo de pagamento de tributos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para 30 de setembro deste exercício, o prazo de pagamento sem multa, ou qualquer acréscimo legal dos impostos predial e territorial urbano devidos à Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário; esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 02 de setembro de 1976.

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.